



CONTRATO DE EMPREITADA
N.º 15/3348/CA/C

Entre:

PARQUE ESCOLAR, E.P.E., adiante designada por PARQUE ESCOLAR ou PRIMEIRA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 508 069 645, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede em Lisboa, na Avenida Infante Santo, n.º 2, 7.º andar, neste ato representada por Luís José Borges Martins, Diretor Geral de Manutenção, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Conselho de Administração, de 01 de dezembro de 2015

e

LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA. adiante designada por EMPREITEIRO ou SEGUNDA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 500 073 880, com o capital social de 50.000.000 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o mesmo número de pessoa coletiva, detentora do alvará n.º 711, com sede em Leiria na Quinta da Sardinha, Apartado 1004, 2496-907 Santra Catarina da Serra, neste ato representada por José Jorge da Costa Taveira, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. O presente Contrato foi adjudicado, na sequência de ajuste direto por deliberação do Conselho de Administração da PARQUE ESCOLAR de 01 de dezembro de 2015, a qual aprovou igualmente a minuta de Contrato;
- B. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, configuram um compromisso plurianual, autorizado pelo n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- C. Para cumprimento do disposto no art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 18039/2015.

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Contrato, o EMPREITEIRO obriga-se, perante a PARQUE ESCOLAR a efetuar a "EMPREITADA PARA REPARAÇÕES DIVERSAS NA SEQUÊNCIA DE SINISTRO OCORRIDO NA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AFONSO DE ALBUQUERQUE, NA GUARDA", de acordo com o

estabelecido no presente Contrato, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos, seus suprimentos de erros e omissões, esclarecimentos e retificações e demais elementos patentes no Procedimento Refª PE_15095_ADE, e, com a sua proposta de 09/11/2015, documentos que fazem parte integrante deste Contrato, podendo ser consultados na plataforma eletrónica *Gateway* no site www.compraspublicas.com.

2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas no ponto 4 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

1. O preço contratual dos trabalhos objeto do presente Contrato é de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme verba 2.19 da Lista I anexa ao CIVA.
2. Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do Código sobre Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Consignação

A consignação da Obra será concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data da celebração do presente contrato, nos termos do artigo 359.º nº 1 do Código dos Contratos.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de Execução

O prazo global para a execução da obra objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias de calendário, a contar da data de consignação.

CLÁUSULA QUINTA

Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação e os pagamentos ao EMPREITEIRO dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. Com a aprovação do auto de medição mensal pelos representantes do Dono de Obra e do EMPREITEIRO, este deverá apresentar uma Solicitação para Emissão de Faturação (SPEF) à PARQUE ESCOLAR, de acordo com modelo em vigor.
3. Após a aprovação, pela PARQUE ESCOLAR, do SPEF, será emitido e enviado para o EMPREITEIRO, um Certificado Para Emissão de Faturação (CPEF)
4. A fatura a enviar para a sede da Parque Escolar, sita na Av. Infante Santo, nº 2, 7º Andar, 1350-178 Lisboa, deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da empreitada, o número do Contrato, o número de compromisso atribuído, mencionado no Considerando C, e a ref.ª do respetivo Certificado para Emissão de Faturação emitido pela PARQUE ESCOLAR, nos termos dos números seguintes, devendo vir acompanhada deste último documento.
5. A fatura é paga a 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de receção da fatura na sede da PARQUE ESCOLAR por transferência bancária, para conta cujo comprovativo de IBAN e código SWIFT deverão ser enviados pelo EMPREITEIRO à PARQUE ESCOLAR, no prazo de 15 dias após a assinatura do presente contrato.
6. Os pagamentos ao EMPREITEIRO de eventuais trabalhos a mais e/ou de suprimento de erros e omissões serão efetuados depois da emissão da respetiva ordem de execução, aprovação do respetivo orçamento e celebração de Termo Adicional ao contrato, que de tais trabalhos resultarem.
7. De acordo com o ponto 17 do Caderno de Encargos, será retida no pagamento a verba de 10% (dez por cento), para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações do contrato.
8. Em caso de atraso da PARQUE ESCOLAR no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o SEGUNDO CONTRATANTE direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, nos termos do § 3.º do art.º 102.º do Código Comercial, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA SEXTA

Subempreitadas

1. O EMPREITEIRO deve, no prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à PARQUE ESCOLAR, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. Na referida comunicação o EMPREITEIRO fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A PARQUE ESCOLAR pode sempre opor-se à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Seguro

O EMPREITEIRO apresentou à PARQUE ESCOLAR a apólice de seguro n.º 424204792 emitida pela Companhia de Seguros ZURICH, nos termos constantes do número 5 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Correspondência

1. Toda a correspondência que o EMPREITEIRO dirigir, no âmbito deste Contrato à PARQUE ESCOLAR será endereçada para:
PARQUE ESCOLAR, E.P.E.
Avenida Infante Santo n.º 2, 7º piso
1350 – 178 Lisboa
2. Toda a correspondência que a PARQUE ESCOLAR ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao EMPREITEIRO, será endereçada para:
LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA.
QUINTA SARDINHA - Apartado 1007
2496-907 Santa Catarina da Serra - Leiria

CLÁUSULA NONA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão

O EMPREITEIRO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da PARQUE ESCOLAR para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Efeitos do Contrato

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 5 (cinco) páginas que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Feito e assinado em Lisboa, aos oito dias do mês de janeiro de 2016 em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

Pela **PARQUE ESCOLAR**



Pelo **EMPREITEIRO**

